



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2172/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 01/2021 do Conselho Municipal de Saúde, a firmar Termo de Fomento com a ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à ANPR por parte do Município de Mandaguáçu para a manutenção da entidade que presta atendimento educacional às pessoas com deficiências motoras graves, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2021, onerando a seguinte despesa orçamentária: 09.01.10.301.0011.2.052(3.3.50.43).

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu (PR), 17 de março de 2021.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal